



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**DECRETO Nº 5.484/2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos, e a constante ascensão para a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em nossa cidade e região;

CONSIDERANDO a crescente taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes infectados por Coronavírus junto ao Hospital Regional Hélio Anjos Ortiz, único que atende a comunidade de Curitiba e região;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos, por motivo de saúde pública, todo e qualquer evento social e ou recreativo, reunião ou confraternização, salões de baile, casa de shows, afins e similares, em ambiente público ou privado, fechados ou abertos, que implique em aglomeração de pessoas.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**Art. 2º** Fica proibida a circulação de pessoas no horário das 23h00 às 5h00 do dia seguinte, exceto para deslocamento profissional e situações de emergência devidamente comprovadas.

**Art. 3º** Os supermercados, comércio varejista e atacadista de alimentos, hortifrutigranjeiros e similares, deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato, e:

- a) operar com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- b) garantir distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- c) organizar as filas internas e externas, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- d) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70%, e utilizem máscaras de proteção facial;
- e) os estabelecimentos deverão definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos constantemente e a cada uso, especialmente os carrinhos e cestas de compras, e intensificar as rotinas de limpeza;
- f) os supermercados deverão ainda proibir as atividades de promotores de vendas;
- g) permitir que apenas uma pessoa de cada grupo familiar adentre e permaneça no estabelecimento.

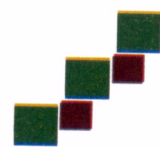
§ 1º Na aplicação do previsto no caput, sendo aferida temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada do indivíduo no estabelecimento e deverão ser imediatamente comunicadas e seguidas as recomendações das autoridades de saúde do município.

§ 2º A norma prevista no caput, fica vigente como determinação para os estabelecimentos com área igual ou maior que 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e como recomendação para os demais.

**Art. 4º** Ficam proibidos o acesso e utilização de praças, playgrounds e academias ao ar livre.

**Art. 5º** As atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Contingência da Educação - PLANCON-EDU/COVID-19, homologado pelo Decreto nº 5.420/2020.

**Art. 6º** O descumprimento do previsto no art. 1º deste decreto, ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, na aplicação de multa no valor equivalente a 175,5 (cento e setenta e cinco vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município para o organizador do evento e 175,5 Unidades Fiscais para o proprietário do imóvel onde se





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

realizar o evento, ou o equivalente, nesta data, a R\$ 10.003,50 (dez mil e três reais, cinquenta centavos).


§ 1º O valor arrecado com a aplicação de multas, reverterá em favor das ações de prevenção e proteção ao COVID-19.

§ 2º Os prazos, a notificação, a apresentação de recurso, e demais procedimentos decorrentes da aplicação de penalidade, seguirá as regras do Título II, da Lei Complementar nº 184/2017, que trata do Procedimento Tributário.

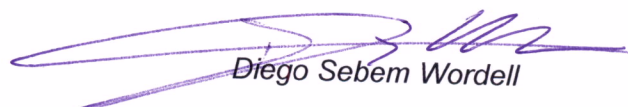
**Art. 7º** São considerados serviços essenciais para efeito de aplicação das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), os serviços públicos de saúde, de assistência social, educação e obras, além das atividades previstas no art. 11 do Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2021, com prazo de vigência de 17 (dezesete) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/SC, 19 de março de 2021.

  
**Kleberson Luciano Lima**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado o presente decreto aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.*

  
**Diego Sebem Wordell**  
*Secretário de Administração e Finanças*